



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.431, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0110 – GESTÃO DO ENSINO – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA – do Departamento de Educação e Esporte, a ação referente a desapropriação, por via amigável ou judicial, de 01 (um) imóvel, com benfeitoria, com área de 11.651,12 m², objeto da matrícula nº 12.911, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital-SP, situado nesta cidade de Ibirarema, na Rua Francisco José da Silva Onça, s/nº, Bairro Jardim Silvio Ziglio, necessário para a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no Município de Ibirarema, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 108/2021, de 1º de dezembro de 2021, avaliado pelo valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), por Comissão Municipal composta por membros inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.

Parágrafo único. A área constante da matrícula mencionada neste artigo, está definida pelas seguintes metragens e perímetros:

I – “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado na divisa da propriedade de Aparecido Antônio Ziglio e sua esposa Maria Aparecida Vieira Ziglio matrícula 12.911 e na Rua Francisco José da Silva Onça; deste segue pela Rua Francisco José da Silva Onça, com azimute de 164°46'57" e de 51,47 m até o vértice 02 distante 20,95 metros da rua VER. Euzébio Paula de Lima; deste deflete a direita segue confrontando com o Jardim Silvio



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Ziglio matrícula 12.942, com seguintes azimutes e distâncias: 236°27'04" e de 194,58 m até o vértice 03; 235°41'39" e de 2,40 m até o vértice 04; deste segue confrontando com a continuidade da Rua Vereador Euzébio Paula de Lima com azimute de 235°41'39" e distância de 8,82 m até o vértice 05; deste segue confrontando com o Jardim Silvio Ziglio matrícula 12.942 com azimute de 235°41'39" e distância de 20,70 m até o vértice 06; deste segue confrontando com o Município de Ibirarema matrícula 18.881 com azimute de 235°41'39" e distância de 5,05 m até o vértice 07; deste segue confrontando com Município de Ibirarema matrícula 22.238, com azimute 342°55'57" e distâncias de 54,01 m até o vértice 08; deste segue confrontando com a matrícula 12.911, propriedade de Aparecido Antônio Ziglio e sua esposa Maria Aparecida Vieira Ziglio; com seguintes azimutes e distâncias: 57°01'40" e de 180,88 m até o vértice 09, 57°08'36" e de 51,54 m até o vértice 01; ponto inicial da descrição deste perímetro. O terreno possui a seguinte benfeitoria: Uma casa de alvenaria coberta com telhas.”

Art. 2º O recurso necessário para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, será proveniente do Tesouro Municipal, com redução parcial do programa governamental 0110 – GESTÃO DO ENSINO – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, Manutenção do Ensino Fundamental – obrigações patronais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente a desapropriação de 01 (um) imóvel, com benfeitoria, com área de 11.651,12 m², objeto da matrícula nº 12.911, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital-SP, situado nesta cidade de Ibirarema, na Rua Francisco José da Silva Onça, s/nº, Bairro Jardim Silvio Ziglio, necessário para a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no Município de Ibirarema, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 108/2021, de 1º de dezembro de 2021 e avaliado por Comissão Municipal composta por membros inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

12.361.0110.2137.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

FICHA 096

FONTE 01

VALOR: R\$ 692.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, poderá ser reaberto, no limite de seu saldo, devendo, neste caso, ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, com fundamento no que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal e art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete